



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **2686**

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Incentivos Fiscais

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/09/87

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 21/87. Autoriza o Poder Executivo a conceder aos contribuintes do município, a remissão de penalidades sobre débitos com os cofres municipais.

Controle Interno – Caixa: 14

Posição: 03

Número de folhas: 03

Espece: PL
Categoria: Incentivos Fiscais
v: 14
ordem: 03
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 21187

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Concede benefícios fiscais. Autoriza o Poder Executivo a conceder aos contribuintes de remissão de penalidades sobre débitos com os cofres municipais e até 50% sobre a correção monetária sobre débitos aos contribuintes que efetuarem o pagamento até 15 de outubro de 1987.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 15.09.87

2 A Com. de Leg. e Justiça em 15.09.87

3 Aprovado em única discussão - 21.09.87

4 Vetado em 22.09.87

5 Enviado à publicação - 22.09.87

6 Assinado -

7

8

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO-LEI Nº _____, de 09 de setembro de 1.987

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AOS CONTRIBUINTES A REMISSÃO DE PENALIDADES SOBRE DÉBITOS COM OS COFRES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão de multas, de juros e de até 50% (cinquenta por cento) sobre a correção monetária sobre débitos, para com os cofres municipais, para os contribuintes que efetuarem o pagamento até **15** (quinze) de outubro de 1.987.

Parág. Único - A remissão de que trata este artigo se aplica, exclusivamente, aos débitos relativos ao IPTU, ao ISSQN, à Taxa de Alvará de Licença do Comércio e da Indústria e à Taxa de Pavimentação Asfáltica.

ART. 2º - Decorrido o prazo previsto nesta Lei os débitos deverão ser pagos com os acréscimos legais.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 09 de setembro de 1.987.


DR. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 09 de Setembro de 19 87

Of. N.º - SG-343/87

Assunto : Mensagem (encaminha Projeto)

Serviço : Secretaria de Governo

Documentos
Senhor Presidente,

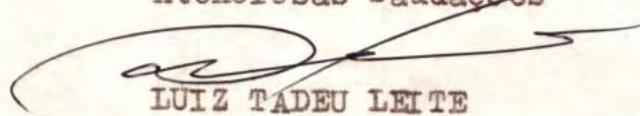
Com o presente vimos trazer à alta apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, que visa a autorização legislativa, para o Poder Executivo conceder remissão de penalidades sobre débitos aos contribuintes em atraso com os cofres municipais.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, muitos foram os contribuintes, principalmente os menos favorecidos, na expectativa de que as mutações da nossa moeda se firmassem, ou por motivos alheios às suas vontades, deixaram de pagar os seus tributos nas épocas marcadas. Entretanto, apesar das dificuldades, diversas pessoas querem saldar seus débitos e seria de justiça se o Município os recebessem sem cobrar os acessórios ou penalidades legais.

Assim sendo, apresentamos esta proposta para a qual contamos com o apoio dessa Câmara, sem qualquer restrição, mesmo porque, além de proporcionar os benefícios aos contribuintes, em muito ajudará na arrecadação da receita Municipal.

Sem outro motivo, para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar

Atenciosas Saudações


LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A